

Nº 16 - DOE – 21/01/2023 – Seção 1 – p.36

Saúde  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS- 09, de 20/01/2023**

Altera à Resolução SS-171, de 22 de dezembro de 2022, que dispôs sobre o Teto Financeiro de Alta Complexidade Hospitalar, dos prestadores de serviços sob gestão estadual, nos convênios e contratos firmados no âmbito do SUS-SP, decorrentes dos recursos incorporados ao teto financeiro da assistência e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando que:

\> a Resolução SS nº 171, de 22 de dezembro de 2022, determina no artigo 1º, parágrafo único, que valores relacionados no Anexo II, sejam descontados em parcela única, na 12ª parcela de 2022, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 4.018/2022;

\> a Resolução SS nº 181, de 07 de dezembro de 2021, dispõe que os serviços prestados pelos conveniados, se ficarem abaixo de 100% do limite financeiro mensal do Teto MAC, o valor da remuneração desconsiderará o limite financeiro e o pagamento será em conformidade com a produção aprovada;

\> os valores a serem descontados representam forte impacto para as instituições conveniadas, podendo, até mesmo, ser maior que o valor a ser remunerado no mês, com riscos de se inviabilizar a futura prestação de serviços ou com graves impactos na qualidade do atendimento à população assistida pelo SUS-SP.

Resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Resolução SS-171, de 22 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Parágrafo Único - Serão descontados os valores relacionados no ANEXO II, em parcela única, se forem inferiores a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e em 8 (oito) parcelas, mensais, consecutivas e com correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se iguais ou superiores a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a partir de janeiro/2023.

...

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro/2023.